



ESTADO I
CÂMARA MUNICIPAL DE

CAMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS

PROCOLO: N° 368/2021 04/11/2021 10:20

DOCUMENTO: INDICAÇÃO 008/2021

REMETENTE: WEMERSON PEREIRA

DESTINATARIO: SEBASTIANA FERREIRA DA COSTA

ASSUNTO: CRIAÇÃO CONSELHO TUTELAR GIRASSOL

RECEBIDO: ANDREIA DANTAS

INDICAÇÃO N° 008/2021 – W.P.N. – Wemerson Pereira Nascimento

Cocalzinho de Goiás, 03 de Novembro de 2021.

APROVADO A Secretária para Providenciar EM 09 / 11 / 2021  PRESIDENTE

“INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO PONTO DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO DISTRITO DE GIRASSOL E REESTRUTURAÇÃO DA LEI N° 678/2015.”

Senhora Presidente,

O Vereador que este subscreve, nos termos do art. 66, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem perante Vossa Excelência, propor a presente INDICAÇÃO, para que o mesmo depois de submetido à apreciação do Plenário, seja encaminhado ao Poder Executivo para que tome as devidas providencias.

JUSTIFICATIVA:

É notório a importância da atuação do Conselho Tutelar dentro do Município, uma vez que além de garantir direitos e deveres das Crianças e Adolescentes, combatem constantemente casos de Agressões, Maus tratos, abusos, dentre outros tristes casos, descrito no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/1990.

Tratando das Normalidades e Regras para o Adequado Funcionamento do Conselho Tutelar dos Municípios, a RESOLUÇÃO N° 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) informam muitos pontos que são de fundamental importância e adequação a esta municipalidade. É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, custeio total do Conselho Tutelar Municipal, sejam custos das instalações prediais, despesas fixas, folhas de Pagamento, dentre outros (Art. 04 RES – N° 170/2014 CONANDA).

Tratando do Local da Sede e Ponto de Atendimento do Conselho Tutelar, o local deve ser de fácil acesso, de modo que o Conselho deve abranger todo o Município

e agilizar atendimentos, preferencialmente em locais de maior Índice de Violação dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Observados nos Art. 17 e 26 – RES – 170/2014).

Portanto, é fundamental preservar e garantir o pleno funcionamento e execução das atividades do conselho tutelar em todo Município, garantindo assim, condições dignas às crianças e Adolescentes.

Desta forma, solicitamos, na qualidade além de vereadores, ex. conselheiros tutelares deste Município, conhecedores das demandas e dificuldades de Cocalzinho de Goiás, a Abertura e criação do ponto de atendimento do conselho no Distrito de Girassol (contando com veículo, material de escritório, computadores, internet, telefone, secretária e etc.), a fim de abranger com maior agilidade e eficiência o Distrito de Girassol, onde segundo dados estatísticos, há maior incidência de violações de Direitos das Crianças e Adolescentes.

Cabível citar que com estas mudanças implantadas, os Conselheiros Tutelares terão maior demanda de trabalho, a Legislação necessitará de adequações, sendo assim, indico também a Reestruturação da Lei Municipal do Conselho Tutelar Lei Nº 678/2015, em pontos necessários, em especial, passar para reeleição livre, bem como reajustes e adequações salariais aos conselheiros que a tempos não tem adequações salariais, os constantes aumentos no custeio de vida de Todos os Brasileiros, e primordialmente merecidos pelos serviços prestados.

SALA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos três dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um. (03/11/2021)



Wemerson P. Nascimento

Vereador – PL



Meiraldes Aparecida da Silva

Vereadora - PTC